

**TERMO DE FOMENTO CVL Nº 2508153/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E O PRO-
GRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, neste ato representado pelo Sr.^a **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária Municipal da Casa Civil, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Carmo Neto, 143, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.210.051, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr.^a. Substituta Eventual da Subsecretária de Gestão de 18/07/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 21/07/2025, às págs.04, constante no processo.rio CVL-PRO-2025/01751, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização da “**Readequação da Infraestrutura do Equipamento Cultural.**” Visando a retomada da programação artística de grande médio e pequeno porte e afins na região específica do Município do Rio de Janeiro,

bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- iii. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- iv. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- v. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- vi. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- vii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

- xi.** Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.
- xii.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xiii.** Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- xiv.** Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xv.** Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xvi.** Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- xvii.** Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- xviii.** Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i.** Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- ii.** Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- iii.** Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

- iv. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou in-

servíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- i. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- ii. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- i. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- ii. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 3.741.478,59 (três milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, e correrá a conta do PT 10.1101.04.122.0389.2022; FR 500; ND 33.50.85.50.402, e será pago em 02 (duas) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2025NE000509, no valor de R\$ 3.741.478,59 (três milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R\$ 2.993.182,87
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela	R\$ 748.295,72

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e segunda parcela após apresentação da prestação de contas da primeira parcela, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **BANCO SANTANDER** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM vigente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO Nº 2508153/2025, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal da Casa Civil – Objeto: XXXX”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com

o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vin-

culados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- i. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- ii. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese

em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.


XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**
Data: 21/07/2025 12:43:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Nome do Projeto

Crescer, Viver e Resistir: Retomada do Circo Crescer e Viver.

Área / Segmento

Cultura, Educação, Desenvolvimento Social e Comunitário

Dados da Entidade

- Nome da instituição: Circo Crescer e Viver

CNPJ: 05.993.591/0001-69

- Endereço: Rua Carmo Neto, 143 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-020

- Telefone(s): (21) 2253-6712
- Página na internet: www.crescereviver.org.br
- E-mail: contato@circocrescereviver.org.br

4. Responsável pela Instituição

- Nome completo: Sergio Perim Faria Junior
- Cargo: Diretor-Presidente
- Mandato: Início: 2022 | Término: 2026
- CPF: 032.341.527-05
- Identidade / Órgão Expedidor: 09092299-8 (DETRAN/RJ)
- Telefones: (21) 98669-1830
- E-mail: perim@circocrescereviver.org.br

2. CONTEXTO

O Circo Crescer e Viver é um equipamento cultural e social de referência para o Rio de Janeiro, atuando há mais de duas décadas na promoção da cultura, educação, inclusão social e fortalecimento comunitário. Localizado na histórica Cidade Nova, região outrora conhecida como "Pequena África", o Circo está alocado no território com o pior Índice de Progresso Social do Rio de Janeiro, segundo pesquisa elaborada pelo Instituto Pereira Passos (IPP) em parceria com a Prefeitura do Cidade do Rio de Janeiro (<https://ips-rio-pcrj.hub.arcgis.com/pages/ipsbairros>).

Com 50,43 pontos gerais, o cálculo do Índice considera três variáveis: Necessidades Humanas Básicas, Oportunidades e Fundamentos do Bem-Estar. Nos dois primeiros critérios o território apresenta, respectivamente, 30 e 21 pontos abaixo da média do Rio de Janeiro, sendo apenas no índice Fundamentos do Bem-Estar que a diferença diminui, apresentando apenas 05 pontos abaixo da média do município.

Para o exercício das atividades culturais no território, o Circo Crescer e Viver desenvolve atividades de pesquisa e monitoramento do perfil territorial, elaborando um diagnóstico sociocultural sobre a região. O Relatório Socioterritorial com metodologia PIXYS (em anexo) evidencia a alta taxa de pessoas em situação de vulnerabilidade social (mais de 50% das pessoas com renda per capita inferior a R\$500,00); predomínio da população negra (77%); e uma população que aponta déficits em instâncias do serviço público, sendo os mais apontados Segurança Pública, Saúde e Cultura e Lazer.

Diante desse quadro, o Circo Crescer e Viver consolidou uma gama diversificada de ações e projetos que vão além do desenvolvimento artístico: iniciativas de combate à pobreza, inclusão produtiva, promoção de trabalho e renda, proteção de crianças, adolescentes e idosos, fortalecimento de lideranças

comunitárias, incentivo ao empreendedorismo juvenil e desenvolvimento territorial integrado. Com o objetivo de contínuo desenvolvimento do entorno e na construção de um polo de referência de formação artística aliada à melhoria social, o circo consolida-se como um agente fundamental no território, que se insere por meio da articulação com empresas, poder público e sociedade civil para construir um ecossistema de prosperidade comunitária, superando desigualdades e valorizando a diversidade.

Além disso, o Circo continua a se estabelecer como um polo cultural da região, com o objetivo de ampliar cada vez mais a oferta e difusão de apresentações artísticas em múltiplas linguagens artísticas. O espaço recebe espetáculos de circo, dança, música e teatro, e já recebeu espetáculos como “Cabaret: absurdos e variedades”, “Turmalina 18-50”, “o Auto da Compadecida”, além de shows do Teatro Mágico, Heitorzinho dos Prazeres, Velha Guarda da Portela, Velha Guarda da Mangueira, Moacyr Luz, João Bosco, entre outros artistas, oferecendo uma ampla e diversa programação cultural que já faz parte do repertório da comunidade do entorno.

O Circo também atua de forma contínua com projetos socioculturais: o **Circo Social**, que promove aulas de circo, teatro, e dança para crianças e jovens de 04 a 18 anos, como ferramentas pedagógicas de educação complementar e desenvolvimento integral dos participantes; O **Território Amigo do Idoso**, continuidade do programa “Nosso Território Protegido da Covid-19” e do mapeamento da população idosa na região, que tem o objetivo de reduzir os impactos do isolamento e impactar positivamente a qualidade de vida da comunidade idosa do entorno; e o **Vozes do Território** (Juventude e Mulheres), que realiza diagnósticos socioterritoriais, formação de lideranças locais e estimula a criação de pequenas iniciativas lideradas por jovens com idade entre 18 e 29 anos através da conexão entre pessoas e instituições.

Em 12 de março de 2025, o Rio de Janeiro passou por fortes chuvas, que corresponderam a mais de 90% do estimado para as precipitações mensais. Diante deste cenário, o Circo Crescer e Viver sofreu danos severos em sua estrutura, o que determinou a interdição total do local, conforme decisão da Subsecretaria da Defesa Civil (em anexo) e o comprometimento integral das atividades desenvolvidas no espaço. Estima-se que o impacto direto da paralisação das atividades tenha afetado em torno de 3.000 famílias.

O Plano de Trabalho apresentado pelo Programa Social Crescer e Viver tem por escopo o retorno das atividades culturais do espaço, permitindo a retomada da programação anual e dos projetos socioculturais desenvolvidos pela Instituição. O projeto de revitalização do espaço é fundamental para o desenvolvimento das atividades

3. JUSTIFICATIVA

O Circo Crescer e Viver desempenha atividades e projetos de desenvolvimento social, econômico e cultural na região da Cidade Nova e da Praça Onze. Os projetos desenvolvidos são de reconhecida contribuição para a revitalização do bairro da Cidade Nova e adjacências. Por meio do material em anexo, pode ser aferida a importância do trabalho desenvolvido pelo Circo Crescer e Viver, a metodologia das ações formativas, e os resultados que demonstram o desenvolvimento de ações integradas para o combate ao diminuto índice de progresso social da região.

Segundo dados do Painel de Indicadores do Plano Anual de Programação do Circo Crescer e Viver em 2022, desenvolvido através do Termo de Fomento nº 880/2021, celebrado pelo município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Cultura, através do projeto mencionado o espaço recebeu mais de 14

mil pessoas em 76 apresentações (nas linguagens de circo, teatro, música e dança), sendo mais de 50% com acesso gratuito. No mesmo período, foram gerados mais de 1.600 postos de emprego, sendo cerca de 50% para a classe artística, 20% para postos de produção e 30% para prestadores de serviço terceirizados.

A celebração desta parceria justifica-se pela continuidade das ações culturais e sociais do espaço, que desenvolve múltiplas atividades de reconhecida importância no contexto artístico. Após as fortes chuvas em março, o espaço teve suas atividades interrompidas, impactando cerca de 3.000 famílias anteriormente atendidas pelo Instituto. A parceria com o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, está prevista nos artigos 23 e 215 da Constituição Federal, onde confere-se às instâncias municipais a competência para proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação, determinando o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como o apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ) também ratifica a atribuição ao ente municipal a competência para proporcionar à população os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, para a paz e o progresso social, e para promover a cultura, o lazer e a recreação (art. 30, XXIII e XXIV). A própria LORMJ também estabelece que *“parte da área pública da Praça Onze é destinada à montagem e apresentação de espetáculos circenses”* (art. 344), onde o Circo Crescer e Viver destaca-se como um dos poucos espaços formais de estrutura circense da região.

Desse modo, a revitalização e a retomada das atividades do Circo Crescer e Viver trata-se de ação que visa atender o interesse público, pois permitirá a preservação de um instrumento de mobilização social que atua pela cidadania, inclusão, dignidade e desenvolvimento sustentável da Cidade Nova e de seu entorno. O impacto de sua paralisação em razão do colapso estrutural atinge profundamente

não apenas as atividades culturais e educativas, mas todo um ecossistema de transformação social construído com esforço, inovação e, - principalmente participação cidadã. Como já dito, as atividades desenvolvidas são propostas a partir de uma demanda territorial, consolidadas por um diagnóstico socioterritorial e posteriormente transformadas em ações com metodologias de impacto territorial, monitoramento e avaliação de resultados.

A intervenção proposta consiste na revitalização do espaço, com fito de devolver as condições estruturais essenciais ao funcionamento das atividades socioculturais. O Circo Crescer e Viver assume o compromisso de assegurar critérios de transparência, seleção objetiva de fornecedores, adequada prestação de contas e fiscalização, garantindo que a execução dos recursos públicos ocorra com estrita observância dos princípios de interesse público, eficiência e legalidade.

4. OBJETO

A celebração desta parceria visa a retomada das atividades do Circo Crescer e Viver, com a readequação da infraestrutura do equipamento cultural.

Objetivos Específicos:

1. O retorno da programação artística do espaço, com apresentações artísticas de grande, médio e pequeno porte;
2. A continuidade dos programas socioculturais, dentre eles os de formação artística, formação de lideranças sociais, formação de empreendedores, e atendimento aos moradores do território em situação de vulnerabilidade social;

3. Produção de mapeamentos e desenvolvimento de diagnósticos territoriais para a construção de metodologias de impacto para a população do entorno;
4. A retomada do desenvolvimento sociocultural do nosso entorno;
5. Readequação da infraestrutura.

5. ABRANGÊNCIA

O projeto "Circo Crescer e Viver" possui uma atuação de comprovado impacto territorial no bairro em que se localiza e nos territórios limítrofes. Localizado no bairro da Cidade Nova, no Rio de Janeiro, o espaço também fica próximo com os bairros de Estácio, Praça da Bandeira e Centro, territórios que, segundo o último levantamento em 2022, ocupam posições com baixo Índice de Progresso Social (IPS). Considerando este cenário, o programa do circo é estrategicamente estruturado para maximizar o impacto cultural, o retorno social e econômico para a população do entorno, além da geração de empregos diretos e indiretos e a oferta de atividades culturais para a população do entorno.

Para o melhor atendimento do território, a instituição desenvolve pesquisas com a população do entorno, além dos constantes mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas. Por meio da pesquisa e acompanhamento das atividades realizadas, a instituição consolida sua relevância no território, desenvolvendo projetos que atendam às necessidades específicas de diferentes tipos de público. Alguns projetos possuem edições direcionadas para públicos-alvos direcionados, resultado das pesquisas realizadas, como o projeto "Vozes do Território", que possui edições direcionadas para mulheres e juventude; e o projeto "Território Amigo do Idoso", direcionado para reduzir o isolamento de pessoas idosas após a pandemia.

Os projetos atendendo públicos setoriais são resultado de uma postura de escuta ativa com os moradores do entorno e demonstram a valorização do comprometimento com os arredores do espaço para a construção de um projeto cultural de relevância.

6. ATIVIDADES, PRODUTO E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

O plano de trabalho do Circo Social Crescer & Viver contempla a reativação plena de seu espaço cultural, com a realização de espetáculos e apresentações artísticas de diferentes portes; a retomada do projeto Circo Social, com atendimento estimado de 315 pessoas; e o fortalecimento de empreendimentos oriundos do Programa Vozes do Território, mediante apoio técnico e financeiro. Está prevista, ainda, a readequação da infraestrutura do equipamento cultural, condição essencial para a viabilização das ações previstas.

A comprovação dos resultados ocorrerá por meio de relatórios mensais, contendo registros das etapas de readequação do espaço e da retomada das atividades, acompanhados de documentação fotográfica e consolidação dos dados e diagnósticos das pessoas impactadas pelas iniciativas.

META 01 - READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EQUIPAMENTO CULTURAL PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO

Adequar a infraestrutura e instalações do equipamento cultural para que esteja em condições físicas e técnicas de receber e viabilizar a execução do projeto cultural proposto.

Resultado 1 - Infraestrutura Readequada.

- 1.1 Espaço físico adaptado e seguro para realização das atividades culturais;
- 1.2 Adequação da estrutura às normas de acessibilidade e segurança;
- 1.3 Instalações atualizadas de acordo com as exigências do projeto.

META 02 - RETOMADA DO PROJETO CIRCO SOCIAL

Resultado 1 -Projeto Circo Social Retomado.

Ações:

- 1.1 Reativação das oficinas e atividades formativas;
- 1.2 Valorização da linguagem do circo como expressão artística e cultural;
- 1.3 Identificação e incentivo de novos talentos nas artes circenses.

META 03 – EVENTO CULTURAL DO CIRCO CRESCER E VIVER

Resultado 1 - Evento de Retomada Cultural do Circo Crescer e Viver.

Ações:

- 1.1 **Objeto da Meta:**
Executar duas ações culturais integradas voltadas à retomada das atividades do Circo Crescer e Viver, por meio da realização de vivência circense com o

público e roda de conversa com artistas e moradores, conforme anexo I. As atividades visam promover a aproximação com a comunidade, estimular a participação cidadã, valorizar os saberes locais e reafirmar o Circo como espaço ativo de encontro, formação e expressão cultural no território da Cidade Nova.

7. PRAZO

O presente projeto será executado no prazo de 6 (seis) meses, tendo início com a assinatura do Termo de Fomento e extinguindo-se com o fim do projeto (pós-produção), de acordo com o seguinte cronograma de execução apresentado:

Ínicio: junho de 2025

Término: novembro de 2025

8. QUALIFICAÇÃO

O Programa Social Crescer e Viver, inscrito no CNPJ 05.993.591/0001-69, com mais de 20 anos de atuação no desenvolvimento de atividades artísticas e socioculturais demonstra-se apto para a parceria proposta, que tem por escopo a revitalização do Circo Crescer e Viver. O projeto iniciou como um projeto de oficinas de circo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o que impulsionou a criação de uma metodologia que pensa a formação artística integrada com a formação social, pensando na arte como ferramenta para o desenvolvimento econômico e social do território que impacta. Em 2004 o projeto consolida-se na atual sede do Circo Crescer e Viver com a concessão do espaço, que possibilita a ampliação das atividades nos campos da formação, produção, difusão e fruição das

artes circenses, se desenvolvendo como empreendimento sociocultural com atuação em todos os elos da cadeia produtiva do circo, implicado com a promoção do desenvolvimento socioterritorial do seu entorno imediato.

O Circo Crescer e Viver consolidou-se como referência no território, atuando não apenas na formação artística e cultural de crianças, adolescentes e jovens, mas também no combate à pobreza, na promoção da inclusão produtiva, no incentivo ao empreendedorismo, no fortalecimento de redes comunitárias e proteção à memória, e na proteção de grupos vulneráveis.

A longa trajetória de sucesso do Instituto Crescer e Viver na execução de projetos culturais demonstra sua expertise e profundo conhecimento técnico sobre as especificidades e demandas culturais. A associação foi semi-finalista do Prêmio Itaú-Unicef em 2003 e recebeu a premiação da Funarte - Carequinha de Estímulo ao Circo em 2009, nos Módulos de Formação e Pesquisa e tem se mostrado altamente capacitado para compreender e atender às demandas territoriais, à formação de jovens artistas circenses e a difusão de apresentações teatrais, além da expertise com as parcerias voluntárias que permitem a ampliação do alcance e impacto das atividades desenvolvidas.

Sob a presidência de Sérgio Perim, ativista e gestor cultural premiado em 2011 pela Medalha Orgulho do Rio, concedida pelo Jornal O Dia pelo impulso na construção de um novo futuro para o circo.

Além disso, a parceria proposta somente pode ser firmada com esta entidade, em razão de a referida: (i) ser a responsável pelo circo a que se destina a intervenção; (ii) ser a cessionária e possuidora do imóvel onde está situado o circo com a estrutura danificada, conforme Cessão de Uso instrumentalizada pelos Termos 50/2014-F/SPA e 69/2023-FP/SUBEX/SUPPA; (iii) ter se obrigado a desenvolver no local, até 2034, as atividades e projetos previstos no plano de trabalho da Cessão de Uso.

9. PLANO DE MÍDIA E DIVULGAÇÃO

O Plano de Mídia e Divulgação do Circo Crescer e Viver foi estrategicamente elaborado para garantir ampla cobertura e engajamento com o público-alvo, utilizando uma abordagem multifacetada que engloba diversos meios de comunicação e plataformas.

- I. Divulgação das apresentações artísticas no site e nas redes sociais do Instituto Crescer e Viver;
- II. Ampliação do programa de formação de público, com distribuição gratuita de, no mínimo, 20% dos ingressos das apresentações artísticas;
- III. Divulgação das atividades de formação no site do Instituto Crescer e Viver;
- IV. Levantamento e mapeamento dos resultados das atividades formativas divulgados no site do Instituto.

10. CUSTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O projeto totaliza o montante de R\$ 3.741.478,59 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária em anexo, para realização das ações descritas em um período de 6 (seis) meses. O valor será dividido em 2 (duas) parcelas na proporção de 80% (oitenta por cento), que representa a monta de R\$2.993.182,87 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), a ser repassada após a assinatura do instrumento e 20% (vinte por cento), que representa a monta de R\$ 748.295,72 (setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

A liberação dos recursos da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da execução do presente Plano de Trabalho, mediante a aprovação e atestação da Comissão Gestora.

As Prestações de Contas e Relatórios de Execução deverão ser apresentadas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do objeto referente a cada parcela. Aplicando-se, portanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 (artigos 63 a 72), o Decreto Rio nº 42.696/2016 (artigos 49 a 62), cujo detalhamento está contido na Resolução CGM nº 1285/2017.

PARCELA	PORCENTAGEM	VALOR
1ª	80%	R\$2 993.182,87
2ª	20%	R\$ 748.295,72

11. FISCALIZAÇÃO

- A Comissão Gestora e a Comissão de Monitoramento serão designadas no momento da celebração do Termo de Fomento, com a devida publicação em Diário Oficial;
- A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente da Pasta, incumbindo à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

- O Crescer e Viver disponibilizará representante para contato dos gestores e fiscais e para acompanhamento de visitas técnicas;
- A Instituição Crescer e Viver submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização;
- A Instituição Crescer e Viver declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CVL, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;
- Compete ao Circo Crescer e Viver fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do instrumento jurídico, implicando o silêncio na total aceitação das condições estabelecidas;
- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da instituição, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CVL, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade da CVL ou de seus prepostos;
- A aceitação do objeto deste instrumento jurídico se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho ensejou a celebração da presente parceria;
- Manter atualizado o cronograma e programação das atividades, sempre que

solicitado;

- No caso do não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Termo de Fomento, a instituição Crescer e Viver deverá encaminhar relatório, endereçado à Secretaria Municipal da Casa Civil, para as providências cabíveis, sob pena de não renovação ou rescisão do Termo.
- A avaliação quanto a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento restringe-se aos resultados obtidos da execução até o momento, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META

METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO	6	7	8	9	10	11	
META 1 - READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EQUIPAMENTO CULTURAL PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO	ETAPA 1: Diagnóstico Técnico e Planejamento. Levantamento físico, análise de normas, definição de escopo técnico.	X	X				
	ETAPA 2: Elaboração de Projetos e Licenciamento. Projetos de adequação arquitetônica, elétrica, hidráulica e protocolos de segurança.		X				
	ETAPA 3: Readequação e Acessibilidade. Reformas estruturais, rampas, ventilação, iluminação.			X	X		
	ETAPA 4: Instalações Técnicas e Acabamento. Execução de elétrica, hidráulica, pintura, placas de sinalização, itens de segurança.				X	X	
	ETAPA 5: Inspeção Técnica e Ajustes Finais. Vistorias, ajustes, correções, testes de funcionalidade.					X	X
	ETAPA 4: Entrega e Liberação do Espaço Cultural. Liberação formal do espaço readequado e apto às atividades culturais						X
META 2 -	ETAPA 1: Planejamento Pedagógico e Operacional.	X	X				

RETOMADA DO PROJETO CIRCO SOCIAL	ETAPA 2: Dimensionamento de Equipe e Capacitação. Identificação dos perfis profissionais, definição de atribuições e composição da equipe técnica, com realização de capacitação inicial alinhada às diretrizes pedagógicas do projeto.			X	X		
	ETAPA 3: Estratégia de Mobilização e Acesso. Planejamento e execução de ações para mobilização territorial, estratégias de comunicação, triagem social e formalização do ingresso dos participantes com critérios de inclusão definidos					X	
	ETAPA 4: Execução das Atividades Formativas. Retomada programada das oficinas e demais atividades formativas, com base no planejamento estabelecido, e acompanhamento técnico-pedagógico contínuo.						X

META 3 - EVENTO CULTURAL DO CIRCO CRESCER E VIVER.	ETAPA 1: Concepção e Planejamento do Evento. Reunião com equipe, definição de formato, objetivos, cronograma, logística e público-alvo.		X	X			
	ETAPA 2: Mobilização Comunitária e Divulgação. Produção gráfica, mídia social, articulação com escolas e lideranças locais.			X	X		
	ETAPA 3: Preparação Técnica e Infraestrutura. Aluguel de equipamentos, estrutura de palco, som, luz, sinalização e adequações de espaço.				X	X	

	ETAPA 4: Ação 1: Vivência Circense com o Público. Realização de oficinas abertas com técnicas de circo para crianças, jovens e adultos da comunidade.						X
	ETAPA 5: Ação 2: Roda de Conversa com Artistas. Encontro interativo com artistas, moradores e educadores sobre cultura, território e identidade.						X
	ETAPA 4: Entrega e Liberação do Espaço Cultural. Registro fotográfico, relatório de execução, coleta de impressões do público e participantes.						X

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Documento assinado digitalmente
SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
Data: 21/07/2025 12:43:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

ANEXO I-B


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**
Data: 21/07/2025 12:43:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

ANEXO I-C

DECRETO RIO nº 46.785/2019 - ANEXO C

PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Carmo Neto, 143, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.210.051, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, representado pelo Sr^a. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Secretário Municipal da Casa Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Documento assinado digitalmente
SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
Data: 21/07/2025 12:43:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER